

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003863**

**DE: 14/12/2016**

**INTERESSADO: CMEI Maria Senhorinha de Oliveira**

**ASSUNTO: Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 122/2018**

**1. Histórico**

O **CMEI Maria Senhorinha de Oliveira**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Espírito Santo, esquina com a Rua Maria de Jesus, APM 01, Setor Juliana, em Bonfinópolis - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Relatório do CMEI, fls. 03/08;
- ✓ Decreto, fl. 09;
- ✓ Termo de posse do servidor, fl. 10;
- ✓ Decreto, fl. 11;
- ✓ Portaria, fl. 12;
- ✓ Lei de criação, fls. 13/14;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 15/65;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 66;
- ✓ Regimento escolar, fls. 67/99;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 100;
- ✓ Plano de ação/ Projetos, fls. 101/148;
- ✓ Planta baixa, fl. 149;
- ✓ Termo de intimação ou notificação da vigilância sanitária, fl. 150;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 151;
- ✓ Habite-se, fl. 152;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 153;
- ✓ Matriz curricular, fl. 154/155

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003863****DE: 14/12/2016****INTERESSADO: CMEI Maria Senhorinha de Oliveira****ASSUNTO: Autorização**

---

- ✓ Calendário escolar, fl. 156;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 157;
- ✓ Certificados dos professores, fl. 158/166;
- ✓ Laudo técnico, fls. 167/168;
- ✓ CNPJ, fl. 169;
- ✓ Infraestrutura, fl. 170;
- ✓ Planta baixa, fl. 171;
- ✓ Número de alunos, fl. 172;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 173;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 174;
- ✓ Declaração, fl. 175;
- ✓ Relação dos alunos, fls. 176/192;
- ✓ Informações sobre a brinquedoteca, fl. 193;
- ✓ Acervo bibliográfico, fl. 194.

**2. Análise**

O **CMEI Maria Senhorinha de Oliveira**, solicita a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil, a partir de 2015. O CMEI foi criado através da Lei N. 594 de 14 de maio de 2013. Na fl. 175, a atual gestora da unidade justifica que, por falta de interesse dos gestores anteriores, o CMEI ainda não possuía a autorização deste Conselho.

Tem capacidade física para 60 alunos, 08 salas de aula, pátio aberto, teatro aberto, playground de areia aberto, dois berçários com banheiro privativo e fraldários.

O CMEI possui um cantinho de leitura na mesma sala da brinquedoteca e a relação do acervo perfaz o número total de 220 livros, folhas 194/195.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003863**

**DE: 14/12/2016**

**INTERESSADO: CMEI Maria Senhorinha de Oliveira**

**ASSUNTO: Autorização**

---

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Uma das 6 professoras não é pedagoga e é licenciada em história.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **CMEI Maria Senhorinha de Oliveira**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Espírito Santo esquina com a Rua Maria de Jesus, APM 01, Setor Juliana, Bonfinópolis/GO, referentes à oferta da educação infantil, até a presente data.
- **Credenciar** o **CMEI Maria Senhorinha de Oliveira**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003863

DE: 14/12/2016

INTERESSADO: CMEI Maria Senhorinha de Oliveira

ASSUNTO: Autorização

---

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Ampliar** o acervo de livros literários e a brinquedoteca com brinquedos educativos.
  - ✓ **Providenciar** espaços cobertos para recreação.
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003863

DE: 14/12/2016

INTERESSADO: CMEI Maria Senhorinha de Oliveira

ASSUNTO: Autorização

*brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de março de 2018.

  
Eliana Maria França Carneiro  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	unanimidade
NA FORMA	ordinária
VOTO N.	122/2018
DIÁRIA	23 de março de 2018
FEITO EM	